

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a Revisão do Código de Trabalho, bem como o Decreto-Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que aprova a Nova Regulamentação do Código do Trabalho, estabelecem um conjunto de medidas tendentes à valorização profissional e pessoal dos trabalhadores. O Novo Código de Trabalho não especifica, porém, as regras de aplicação dos benefícios inerentes à situação do estatuto de trabalhador-estudante por este promovidas. Deste modo, importa definir as condições e âmbitos de aplicação do regime de trabalhador-estudante na Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM).

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se trabalhador-estudante todo o estudante a frequentar um curso ministrado na ESSSM, e:
 - a) Seja trabalhador por conta de outrem ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador por conta própria, independentemente do vínculo laboral;
 - c) Seja gerente ou administrador de sociedade comercial, pela extensão dos deveres legais e contratuais que assumem;
 - d) Frequente um curso de formação profissional ou um programa de ocupação temporária, incluindo estágios curriculares ou profissionais, com duração igual ou superior a 6 meses.

Artigo 2.º

Concessão do estatuto

1. O estatuto de trabalhador-estudante é concedido por ano letivo.
2. É retirado o estatuto de trabalhador-estudante aos estudantes que, estando por este abrangido, sejam colocados numa situação de desemprego voluntário.
3. Mantém o estatuto de trabalhador-estudante, os estudantes que, estando por este abrangido, sejam colocados numa situação de desemprego involuntário e inscrito no centro de emprego.



| | | |
|---|--|-------------|
|  Fundação para a Saúde Santa Maria | REGULAMENTO DO ESTATUTO TRABALHADOR-ESTUDANTE | RETE |
|---|--|-------------|

Artigo 3.º

Requisitos do requerimento

1. Os estudantes que, num determinado ano letivo, pretendam beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante devem apresentar um requerimento ao presidente do Conselho de Direção da ESSSM através de formulário próprio. O requerimento deve ser entregue na Secretaria Pedagógica da ESSSM, acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes:
 - 1.1. No caso de trabalhadores por conta de outrem, do Estado ou de entidade pertencente à administração pública, declaração do respetivo serviço, devidamente assinada pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo departamento de pessoal e marcada com selo branco, no qual deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da entidade patronal – nome, morada e número de identificação fiscal –, a identificação completa do trabalhador – nome, número de identificação e respetiva validade, e número de beneficiário da Segurança Social (ou, número subscritor da Caixa Geral de Aposentações do requerente) –, e o tipo de contrato de trabalho e respetiva data de início;
 - 1.2. No caso de trabalhadores por conta de outrem, de entidade privada, declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo e assinatura reconhecida, na qual deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da entidade patronal – nome, morada e número de identificação fiscal –, a identificação completa do trabalhador – nome, número de identificação e respetiva validade, e número de beneficiário da Segurança Social (ou, em alternativa, declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência ou, ainda, mapa atualizado de descontos para a segurança social) –, e o tipo de contrato de trabalho e respetiva data de início.
 - 1.3. No caso de trabalhadores por conta própria:
 - a) Declaração, emitida pela Repartição de Finanças, comprovativa de início/ reinício de atividade, no ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;

| | | | | | |
|---------|---------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------|
| Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
| 3 | setembro 2019 | Conselho Pedagógico | 2019-09-13 Conselho de Direção | Conselho de Direção | Pág. 2 de 6 |

- b) Declaração, emitida pelo Centro Coordenador da Segurança Social, comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social.
- 1.4. No caso de gerentes ou administradores de sociedade comerciais, pela extensão dos deveres legais e contratuais que assumem:
- a) Cópia certificada atualizada, relativa à sociedade em questão (disponível na Conservatória do Registo Comercial), em que conste a designação para o cargo e a respetiva duração;
 - b) Cópia do Modelo 22 (declaração de rendimentos).
- 1.5. No caso de estudantes que frequentam cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária, incluindo estágios curriculares ou profissionais, com uma duração igual ou superior a 6 meses, declaração da entidade responsável, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo e assinatura reconhecida, na qual deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da entidade responsável – nome, morada e número de identificação fiscal –, a identificação completa do trabalhador – nome, número de identificação e respetiva validade, e o tipo de atividade e respetivas datas de início e de término.
2. Os requerentes devem proceder à apresentação de documentos originais, cuja data não pode ser anterior aos 30 dias úteis que antecedem à data de requerimento.
 3. O requerimento e os documentos exigidos para comprovar a condição de trabalhador-estudante, devem ser entregues no ato da matrícula/ inscrição, sendo o prazo limite da apresentação do pedido de 30 dias úteis após o início do semestre.
 4. Os estudantes que tenham iniciado atividade profissional após o começo do ano letivo podem requerer o estatuto de trabalhador-estudante ao longo de 15 dias úteis, contados a partir da data de início da atividade laboral.
 5. O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de ter sido concedido em ano letivo anterior.

Artigo 4.º

Direitos

1. O trabalhador-estudante a quem seja reconhecido o respetivo estatuto não está sujeito:

| | | | | | |
|---------|---------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------|
| Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
| 3 | setembro 2019 | Conselho Pedagógico | 2019-09-19 Conselho de Direção | Conselho de Direção | Pág. 3 de 6 |

| | | |
|---|--|-------------|
|  | REGULAMENTO DO ESTATUTO TRABALHADOR-ESTUDANTE | RETE |
|---|--|-------------|

- a) A frequência de um número mínimo de unidades curriculares, nem a regime de prescrição ou que implique mudança de estabelecimento de ensino;
 - b) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de sessões letivas por unidade curricular;
 - c) A limitação do número de exames a realizar em época de recurso.
2. É exceção ao disposto na alínea b) do número anterior as unidades curriculares de Ensino Clínico/ Estágio. Neste âmbito, o trabalhador-estudante encontra-se sujeito às condicionantes impostas pelo Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência dos cursos ministrados na ESSSM e não poderá obter aprovação se não cumprir integralmente os objetivos previstos e as respetivas normas.
 3. O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos da ESSSM.
 4. Nas unidades curriculares em que exista uma componente prática (aulas teórico-práticas e práticas laboratoriais) deve ser assegurado, sempre que possível, a mobilidade entre os grupos de estudantes, desde que obtida a concordância do docente.

Artigo 6.º

Cessação de direitos

1. Os benefícios deste regime cessam quando os estudantes abrangidos pelo presente Regulamento não tiverem aproveitamento em dois anos consecutivos ou em três interpolados.
 - 1.1. Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação em pelo menos metade dos créditos em que o trabalhador-estudante estiver inscrito, arredondando-se por defeito este número, quando necessário.
 - 1.2. No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias, o trabalhador-estudante pode requerer novamente a atribuição deste estatuto.
2. As regras de transição de ano para o trabalhador-estudante são as mesmas dos restantes estudantes matriculados, estando descritas no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência dos cursos ministrados na ESSSM.

| | | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------------------------|--|-------------------------------------|-------------|
| Revisão 3 | Data setembro 2019 | Elaborado: Conselho Pedagógico | Aprovado: 2019-09-13 Conselho de Direção | Homologação: Conselho de Direção | Pág. 4 de 6 |
|--------------|-----------------------|-----------------------------------|--|-------------------------------------|-------------|

Artigo 7.º

Falsas declarações

1. Os direitos dos trabalhadores-estudantes cessam imediatamente no ano letivo em causa em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins diversos.
2. O estudante que tenha usufruído da concessão do estatuto do trabalhador-estudante com base em falsas declarações verá anulados os atos curriculares realizados ao abrigo deste estatuto e negado, se solicitado, o estatuto no ano seguinte.

Artigo 8.º

Acumulação de regimes

O trabalhador-estudante não pode acumular os benefícios previstos neste regulamento com qualquer outro regime que vise os mesmos fins.

Artigo 9.º

Decisão

1. A decisão sobre os requerimentos apresentados é competência do presidente do Conselho de Direção da ESSSM.
2. O despacho que recair sobre os requerimentos será comunicado aos interessados por correio eletrónico num prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

A resolução de casos omissos neste Regulamento compete a sua análise, caso a caso, pelos órgãos competentes da ESSSM.

Artigo 11.º

| | | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| Revisão 3 | Data setembro 2019 | Elaborado: Conselho Pedagógico | Aprovado: Conselho de Direção | Homologação: Conselho de Direção | Pág. 5 de 6 |
|--------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-------------|



| | | |
|---|--|-------------|
|  Fundação Saúde Santa Maria | REGULAMENTO DO ESTATUTO TRABALHADOR-ESTUDANTE | RETE |
|---|--|-------------|

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direção da ESSSM.

| | | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------------------------|--|-------------------------------------|-------------|
| Revisão 3 | Data setembro 2019 | Elaborado: Conselho Pedagógico | Aprovado: 28/09-13 Conselho de Direção | Homologação: Conselho de Direção | Pág. 6 de 6 |
|--------------|-----------------------|-----------------------------------|--|-------------------------------------|-------------|